

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
10º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**



BOLETIM INTERNO NÚMERO 46/2020

QUARTEL EM SÃO JOSÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço de Oficiais da área do 10º BBM - Função de Comandante de Área

| Data | Horário | Dia da Semana | Nome |
|-------------|------------------------|----------------------|------------------|
| 06/10/2020 | Das 07:00hs às 07:00hs | Sexta-feira | Ten BM Torquato |
| 07/10/2020 | Das 07:00hs às 07:00hs | Sábado | Ten BM José |
| 08/11/2020 | Das 07:00hs às 07:00hs | Domingo | Ten BM Rodrigues |
| 09/11/2020 | Das 07:00hs às 07:00hs | Segunda-feira | Ten BM Wagner |
| 10/11/2020 | Das 07:00hs às 07:00hs | Terça-feira | Ten BM Cesário |
| 11/11/2020 | Das 07:00hs às 07:00hs | Quarta-feira | Ten BM Aguiar |
| 12/11/2020 | Das 07:00hs às 07:00hs | Quinta-feira | Ten BM Bisol |

Alteração de Horário de Serviço

Na solicitação para autorizar a alteração do horário de rendição das guarnições de Santo Amaro da Imperatriz das 08h para as 07h, no período matutino, e das 20h para as 19h, no período noturno. Solicitação considera os seguintes pontos:

- Devido ao aumento de trânsito no verão, o tempo de deslocamento entre residência e quartel tem um aumento considerável, devido a nova escala e o aumento de deslocamentos/mês, deixando o bombeiro muito tempo nesta função de deslocamento.

- Tal solicitação encontra-se embasamento na ORDEM Nr-19-CMDOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 (anexa) no item 3d. "Fica autorizado o comando local definir o horário do início do turno divergente do comumente aplicado (8h e 20h), podendo iniciar uma hora antes em cada turno, conforme a realidade local. Defiro o pedido; Publique-se. Assina: Christiano Cardoso - Ten Cel BM - Comandante do 10º BBM.

2ª PARTE – ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem alteração.

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Férias regulamentares – Apresentação

A 07/11/2020 do 3º Sgt BM Mtcl 922809-8 Luiz Jorge Anastácio, do 1º/2ª/10ºBBM – Palhoça. (Transcrição do BI nº 46 da 2ª/10ºBBM de 12 de novembro de 2020).

(Fl 212 BI Nr 46-10º BBM, de 12 de novembro de 2020)

A 11/11/2020 do 3º Sgt BM Mtcl 922273-1 Marlésio Marcelo Oliveira, do 1º/3ª/10º BBM – Biguaçu. (Transcrição do BI nº 46 da 3ª/10ºBBM de 12 de novembro de 2020).

Licença Especial – Usufruto

A 11/11/2020 do 2º Sgt BM Mtcl 918467-8 João Batista de Souza, do 1º/3ª/10º BBM – Biguaçu. (Transcrição do BI nº 46 da 3ª/10ºBBM de 12 de novembro de 2020).

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Sem alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Solução de PAD

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 199/2020/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 920437-7 Edelson Augusto da Silva, do 1º/1ª/10ºBBM – São José, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 925972-4 Rony Meinecke, do 1º/1ª/10ºBBM – São José, por ter deixado de informar em tempo hábil se houve estorno do valor da gratificação de férias recebido indevidamente com a inserção no sistema de dois dias de adiantamento de usufruto de férias no mês de janeiro de 2020. Por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 199/2020/CORREG/CBMSC, de 5 de novembro de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado não cometeu transgressão disciplinar tipificada no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado realmente não agiu com má-fé diante da situação e que realmente foi o somatório do pagamento equivocado feito pelo sistema e da falta de conferência por parte do acusado, que veio a lembrar posteriormente quando da inserção das férias para 2021. Seu histórico de bons serviços neste quartel corroboram com o que fora argumentado;

2 - Arquivar o presente Procedimento Administrativo Disciplinar;

3 - Determinar ao B-1 do 10º BBM que:

3.1 - Providencie que o acusado tome ciência da decisão;

3.2 - Publique a presente Solução em Boletim Interno do BBM;

3.3 - Atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 10ºBBM. São José, 11 de novembro de 2020. Assina: Marcelo Pereira – Cap BM, Respondendo pelo Comando da 1ª/10º BBM. (Transcrição do BI nº 46 da 1ª/10ºBBM de 12 de novembro de 2020).

Quartel em São José, 12 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
CBMSC 00028145/2020

CHRISTIANO CARDOSO – Ten Cel BM
Comandante do 10º BBM